



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** e a empresa **FE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 12453633-SESEG/AM, e do CPF n.º 770.349.453-49, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **FE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial sob o n.º 13900192861, sediada nesta cidade na Av. Desembargador João Machado, n. 597, Alvorada I, CEP: 69042-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 08.209.844/0001-30, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO SALES GALDEANO**, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG n.º 2263754-0 e CPF n.º 989.934.102-91, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Ephigenio Sales, n. 530, edifício Geneve, apto. 1503, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 036/2016 - Universidade Federal do Amazonas, relativa ao Pregão Eletrônico SRP n. 009/2016, tendo em vista, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2016.10000.10718.0.00501-CMM, doravante denominado **PROCESSO**, é assim denominado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL** na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, por demanda, de óleo diesel, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Manaus, pelo período de 12 (doze) meses..
- 1.2 Vinculam-se ao presente CONTRATO a Ata de Registro de preços n. 036/2016- Universidade Federal do Amazonas, relativa ao Pregão Eletrônico SRP n. 009/2016 os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA se obriga a:
 - 2.1.1. Fornecer o(s) produto(s), objeto desse Edital, de forma ininterrupta, obedecendo as disposições regulamentares pertinente;
 - 2.1.2. O combustível deverá estar de acordo com as diretrizes e normas previstas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP
 - 2.1.3. A contratada se compromete a entregar os blocos de requisições, personalizados nos caracteres da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, bem como a manter o fornecimento dos respectivos blocos, à medida que forem solicitados pelo departamento ordenador do abastecimento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2016

- 2.1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da administração da Câmara Municipal de Manaus e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 2.1.5. Para o abastecimento, as requisições deverão conter os seguintes requisitos: discriminação do quantitativo; discriminação do produto; discriminação do veículo a ser abastecido e assinatura do responsável da contratante devidamente carimbado.
- 2.1.6. Durante a vigência deste Contrato, serão praticados descontos sobre o preço médio do combustível no município de Manaus, certificado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 2.1.7. Para fins deste Contrato, o preço médio da bomba é obtido pela média dos preços mensais praticados pelos postos revendedores em Manaus, indicado em tabela de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para óleo diesel.
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dentro do horário de expediente da CONTRATANTE e/ou horário comercial de funcionamento dos estabelecimentos do gênero.
- 2.1.9. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;
- 2.1.10. Manter-se durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 2.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados.
- 2.1.12. Fornecer os produtos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital.
- 2.1.13. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos.
- 3.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações da CONTRATANTE quando solicitado pela CONTRATADA;
- 3.1.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.1.4. Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas pela CMM.
- 4.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa Fiscalização pela



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2016

CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

- 4.3 A administração da CMM indicará um fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 4.4 A existência da Fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade do poder Público ou de seus agentes.
- 4.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 4.6 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do servidor credenciado deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este Contrato.
- 4.8 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto do presente Edital, será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após a data do vencimento, através de ordem bancária, em moeda corrente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, correspondente aos serviços executados, emitidas em 02 (duas) vias, já incluso todos os ônus e encargos incidentes.
- 5.2 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8666/93.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

- 6.1 Será permitida a repactuação do Contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificado, nos termos do Art. 5º. do Decreto no. 2.271/97.
- 6.2 Para comprovar os aumentos, a CONTRATADA deverá apresentar o índice oficial utilizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2016

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O valor do Contrato é estimado em R\$ 15.528,48 (quinze mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), correndo as despesas à conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Manaus, no Orçamento do Município.
- 8.2 As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2003, fonte 100, natureza da despesa 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
- 8.3 Nos exercícios subseqüentes, a execução dos serviços correrá a conta das dotações orçamentárias destinadas à Unidade, naquele exercício.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 De conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Juros correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
 - III. Multa, correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - V. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for depositado no Banco do Brasil, Agência 3563-7, Conta Corrente n.º 8802-3, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4 A aplicação das penalidades aqui previstas não impede a rescisão unilateral do ajuste calcada em razões de não atendimento das condições estabelecidas no edital ou de interesse público.
- 9.5 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CONTRATO N.º 009/2016

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a CONTRATADA e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

12.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi mandado digitar o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, as quais depois de lidos e achados conforme, seguem assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, 06 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

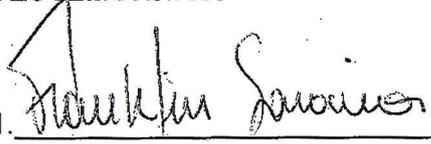


MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ALBERTO SALES GALDEANO
FE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
E DERIVADOS DE PETRÓLEO
LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 202.092.442-04

2. 

CPF: 154440742-49